

ADM/E-Protocolo:	33/2025, e-protocolo 24.333.320-2
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 023/25
Contratada:	Eubor Contabilidade CNPJ/MF nº 09.160.134/0001-44
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de regularização da documentação da INVEST PARANÁ.
Valor global estimado:	R\$ 9.380,10 (nove mil, trezentos e oitenta reais, e dez centavos).

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Litar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, a Inexigibilidade de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 154 e 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#).

(...)

Na forma do Decreto Federal nº 12.343/2024, o valor atualizado para as aquisições fundamentadas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 passou a ser a quantia de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

No caso em tela, extraí-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 9.380,10 (nove mil, trezentos e oitenta reais, e dez centavos), pelo prazo de

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

12 meses, a partir da assinatura do contrato. Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcreto, com as alterações previstas no Decreto Federal nº 12.344/2024 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinatura digital

Paulo Aleksandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063